

EXTRATO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-CMDM. Teresina, 22 de novembro de 2016. DELIBERADA NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDM REALIZADA DIA 22/11/2016 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teresina – CMDM -Teresina-PI, constituída pela Resolução nº 05 - CMDM, de 25 de outubro de 2016 (DOM nº 1.947 publicado em 28 de outubro de 2016), no uso de suas atribuições legais e regimentares, tendo em vista a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 4.566, DE 14 DE MAIO DE 2014 e seu Regimento Interno, publica as normas para o processo eleitoral e convoca as entidades não governamentais, que prestam serviços às mulheres no município de Teresina, para a eleição das 12 (doze) entidades da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM para o mandato 2017 /2019, em processo eleitoral a realizar-se dia 10 de março de 2017, na Sala de Reunião do CMDM - Teresina-PI, Localizada à Rua Desembargador Freitas, número 1599- Centro Norte, Prédio onde também funciona a Fundação Hospitalar de Teresina- FHT, na forma estabelecida neste Edital. CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º- O processo eletivo será regido por este edital visando o preenchimento de 12 (doze) vagas para Entidades da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM para o mandato 2017 /2019, em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 4.566, DE 14 DE MAIO DE 2014 e o Regimento Interno do CMDM, mediante supervisão da 25ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí- comarca de Teresina- De Fundações e Entidades de Interesse Social; Art. 2º- O processo eletivo será composto de três etapas: uma etapa inicial de inscrição das entidades; uma segunda etapa para habilitação, pela Comissão Eleitoral e uma terceira etapa de seleção por eleição, em Assembleia própria para este fim, com a presença do Ministério Público, através dos votos das entidades consideradas habilitadas pela Comissão Eleitoral. Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será responsável pela Inscrição e Habilitação de Entidades para cumprimento da etapa Inicial e da segunda etapa bem como pela coordenação de todo o processo eleitoral CAPÍTULO II- DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO Art. 3º- As entidades a serem habilitadas ao processo eleitoral deverão passar pelo crivo de visitas de monitoramento para averiguação de sua real existência e obedecerão ao preconizado na LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 4.566, DE 14 DE MAIO DE 2014 a qual determina que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será constituído por 24 (vinte e quatro) conselheiras efetivas e respectivas suplentes, sendo: I – 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal e 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil organizada, que exerçam atividades de atendimento, promoção, proteção, assessoramento ou defesa dos direitos da mulher, que possuam caráter associativo, profissional ou

de classe e atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres, com existência mínima de dois anos, legalmente constituídas e em regular funcionamento e que estejam habilitadas dentre os critérios perante a Comissão Eleitoral. Parágrafo único: As datas estabelecidas para realização do monitoramento são: 27 e 30 de janeiro de 2017 Art. 4º As entidades representantes da sociedade civil organizada serão eleitas em assembleia própria, convocada para este fim, através de processo eleitoral sujeito à presença do Ministério Público, dentre as entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM; § 1º - O pedido de habilitação deve ser feito em formulário padrão, fornecido pela Comissão Eleitoral, assinado pela (o) representante legal da entidade e dirigido à Comissão Eleitoral, protocolado na Secretaria Executiva do CMDM, no seguinte endereço: Rua Desembargador Freitas, número 1599- Centro Norte, durante o horário entre 8:00 às 13:00 horas, apresentando cópias autenticadas revisadas pela Comissão Eleitoral, mediante os originais, dos seguintes documentos: I - Ata de eleição da atual diretoria da entidade; II - Estatuto de entidade; III-CNPJ atualizado; IV- Relatório de atividades principais da entidade nos dois últimos anos, com dados comprobatórios através de folders de eventos, ou cartazes, ou cartilhas, ou registro em mídia, dentre outros; § 2º - As decisões relativas aos pedidos de Habilitação serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM..

CAPITULO III- DO PROCESSO DE VOTAÇÃO Art. 5º Para ter o direito de votar e ser votada, cada entidade interessada deverá estar habilitada a este Processo Eleitoral, estar juridicamente constituída, em regular funcionamento e com abrangência municipal e que execute serviços, sem fins lucrativos, de atendimento, promoção, proteção, assessoramento ou defesa dos direitos da mulher ou de caráter associativo, profissional ou de classe, que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres; programas ou projetos de enfrentamento à violência doméstica ou sexual contra a mulher; Art. 6º Somente poderão votar em nome da entidade, (a)o atual Presidente, ou pessoa por ela(e) autorizada, por escrito, através de ofício da entidade. Art. 7º Cada entidade habilitada para o processo eleitoral terá direito a até doze (doze) votos, sendo um destinado a cada entidade. Art. 8º Serão consideradas eleitas as entidades que obtiverem o maior número de votos, por ordem decrescente. Preenchidas as doze vagas, compor-se-ão as entidades suplentes, também por ordem decrescente. Art. 9º No caso de empate no número de votos recebidos, em quaisquer dos casos, será considerada eleita a entidade que comprovar a data mais antiga constituída juridicamente. Art. 10 O voto será secreto, em cédula de papel, e será depositado em urna inviolável, conduzida pela Secretária Executiva do CMDM, acompanhada por um representante legal da CPM, pelo Ministério Público e pela Comissão Eleitoral. Art. 11- Caso haja quantidade insuficiente de entidades habilitadas ao Processo Eleitoral, serão preenchidas as vagas por ordem decrescente das entidades habilitadas, mediante os seguintes critérios

de avaliação: I-Documentação apresentada; II- Tempo de existência Jurídica; III-Parecer da Comissão eleitoral quanto ao processo de monitoramento especificado no Art. 3º. CAPÍTULO IV- DO CALENDÁRIO ELEITORAL Art. 12 O processo eletivo obedecerá ao seguinte calendário. I – Fase de Apresentação do Pedido de Habilitação como Entidade candidata e eleitora, perante a Comissão Eleitoral, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, situado à Rua Desembargador Freitas, número 1599-Centro Norte, Prédio onde também funciona a Fundação Hospitalar de Teresina- FHT: 11 a 23 de janeiro de 2017 (09 dias úteis), no horário das 08h:00 as 13h:00 hs; II – Fase de visitas de monitoramento às Entidades pleiteantes ao processo eleitoral: 27, 30 e 31 de janeiro de 2017 (03 dias úteis); III- Fase de julgamento do Pedido de Habilitação pela Comissão Eleitoral: 06 a 08 de fevereiro de 2017 (03 dias úteis) definindo quais entidades estarão habilitadas a participar do processo eleitoral; IV –Fase de publicação no D.O.M e no CMDM do resultado das entidades habilitadas ao processo eleitoral: 10 e 13de fevereiro de 2017 (02 dias úteis); V- Fase de apresentação de recursos contra o processo de habilitação das entidades: 15 e 16 de fevereiro de 2017 (02 dias úteis); VI – Fase final para julgamento pela Comissão Eleitoral de possíveis recursos contra o processo de habilitação das entidades: 20 e 21 de fevereiro de 2017 (02 dias úteis); VII – Publicação no Diário Oficial do Município-DOM, da relação das entidades habilitadas ao processo eleitoral do CMDM: 24 de fevereiro de 2017; VIII – Data da Assembleia de eleição: 10 de março de 2017, das 8h:00 às 13h:00 na Sala de Reunião dos Conselhos, Localizada à Rua Desembargador Freitas, número 1599- Centro Norte, Prédio onde também funciona a Fundação Hospitalar de Teresina- FHT; IX-- Data da publicação do resultado final do processo eleitoral das Entidades eleitas, no Diário Oficial do Município-DOM: 14 de março de 2017. CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13: Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 22 de novembro de 2017. A Comissão: SEMJUV (Sarah Araújo Teixeira e Silva, Titular e Caroline Gomes Neves de Carvalho, Suplente); FMS (Sammia Fawsia De Deus Barros, Titular e Clara de Assis Leal Matos, Suplente); SEMEC (Jakeline de Sousa Moura Santos, Titular e Francisca das Chagas Lopes Campos, Suplente; SEMTCAS (Kânia Maria de Sousa Brito, Titular e Fátima Eugênia de Araújo Silva,Suplente); FWF (Maria Eliane dos Santos Araújo, Titular e Iracélia Lopes da Silva, Suplente. Sammia Fawsia Barros de Deus, Coordenadora da Comissão Eleitoral CMDM. Sarah Araújo Teixeira e Silva, Presidente CMDM